



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 10980.000041/2024-49

Unidade Gestora: Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 010/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GENESIS LTDA

A União por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SRA/PR**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 – 6º andar – Centro, na cidade de Curitiba /Estado Paraná, CEP: 80020-911, inscrita no CNPJ sob o nº **00.489.828/0123-23**, neste ato representada pela Superintendente, Sra. REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0120834, nomeada pela Portaria do Secretario Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, nº 512, de 05 de novembro de 2018, publicada no *DOU* de 12 de novembro de 2018 e no uso da subdelegação de competência pelo Art. 4º da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicada no *DOU* de 3 de maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GENESIS LTDA - CNPJ/MF nº 20.935.038/0001-63**, sediada na Av. Itacoatiara, nº 216, Andar 1, Sala Genesis, Bairro Cachoeirinha, CEP 69065-090, Manaus/AM., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10980.000041/2024-49, vem **rescindir unilateralmente o Contrato nº 010/2024**, a partir de 01/11/2025, conforme segue:

CONSIDERANDO as ocorrências devidamente registradas e analisadas no processo de aplicação de sanção contratual nº 10980.000272/2025-33, configurando infrações que comprometem a adequada execução do contrato e justificam a adoção da medida de rescisão unilateral pela Administração, tendo como fundamento o disposto nos arts. 104, incisos II e IV; 137, inciso I; 138, inciso I, § 1º; e 139, inciso III, alíneas “a” a “d”, e inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em virtude de reiterados descumprimentos contratuais, especialmente: atrasos no pagamento de salários e benefícios, atraso no pagamento das verbas rescisórias de contratos de trabalho, não comprovação do recolhimento do FGTS, não entrega de uniformes aos empregados, ausência de cobertura de postos de trabalho, entre outras irregularidades apuradas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos termos do art.137, inciso I, combinado com o

art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, do Contrato Original, que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, conforme previsto no inciso art. 138, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 01/11/2025, o CONTRATO ORIGINAL, sendo o último dia de Contrato 31/10/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no PNCP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Curitiba/PR, 05 de setembro de 2025.

REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Contratante

TESTEMUNHAS:

DULCINEIA KAZMIERCZAK

Matrícula SIAPE 1192405

MAURO NICOLOSSI

Matrícula SIAPE 1169099



Documento assinado eletronicamente por **Dulcineia Kazmierczak, Chefe(a) de Serviço**, em 05/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria Lovato de Oliveira, Superintendente**, em 05/09/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nicolossi, Chefe(a) de Divisão**, em 05/09/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53633945** e o código CRC **B6739CD3**.

Referência: Processo nº 10980.000041/2024-49.

SEI nº 53633945